

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI E MANOEL
AMARAL DE SOUSA FILHO.**

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte o Município de São José do Divino-, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ sob o nº 13.537.401/0001-27, estabelecido na Rua Pedro Teófilo, nº270, Centro, São José do Divino-PI,, neste ato representada por **MARIA CLINEILDA FONTENELE**, inscrita no CPF nº 655.432.703-72, Secretária municipal de Assistência Social e Cidadania, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO**, inscrita no CNPJ nº 04.902.822/0001-19, estabelecida na Av. Prefeito Gonçalo Rodrigues, 999, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representada por seu titular o Sr. Manoel Amaral de Sousa Filho, CPF nº 577.708.753-15, em vista o que consta no Processo nº 1721/2020. e em observância às disposições do Chamamento Público 008/2020, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº198 de 28 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 200 de 13 de abril 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente, Dispensa de Licitação nº 104/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de materiais de proteção para a Secretaria de Assistência Social para o combate e enfrentamento a Covid-19 no município de São José do Divino-PI.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QNT.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
04	MÁSCARA PFF2 N95	KSN	UND	100	R\$35,00	R\$3.500,00
05	PROTETOR FACIAL	VISUARR	UND	30	R\$24,50	R\$735,00

1.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de 15/06/2020 e encerramento em 15/09/2020, prorrogável por períodos sucessivos,



86 3346-1245

saude@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$4.235,00 (Quatro mil duzentos e trinta e cinco reais)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo: Fonte: FMAS e outros

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante transferência bancária para conta de titulariedade da empresa.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a ordem de fornecimento a contratada deverá fazer a entrega do material solicitado no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de São José do Divino-PI, seguindo todas as medidas de higiene expedidas pelo Ministério da Saúde.

7. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF nº 032.810.043-93.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como na Lei Nº 13.979/2020.



86 3346-1245

saude@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal 8.666/93,

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

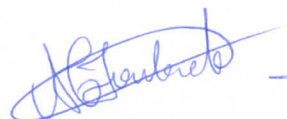
11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.



86 3346-1245

saude@saojosedodivino.pi.gov.br | www.saojosedodivino.pi.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 0104/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. É eleito o Foro da cidade de Piracuruca-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Divino-PI, 15 de junho de 2020.


MARIA CLINEILDA FONTENELE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO
CNPJ nº 04.902.822/0001-19
CPF nº 577.708.753-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Francineirana Amaral Fontenele Sousa RG ou CPF: 066.921.623-27
- 2) Francisca Antonia de Carvalho Sampaio RG ou CPF: 054.031.553.57